

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 342, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

Institui, no âmbito do MPDFT, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de um novo Edital de Habilitação para contratar associação ou cooperativa que dê continuidade à prestação do serviço no MPDFT, tendo em vista que o termo de compromisso atual expirou em 21/09/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do MPDFT, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

**Art. 2º** A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, três servidores designados pelo Serviço de Gestão Ambiental do órgão.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, entre outras:

I. Firmar acordo com associações e cooperativas habilitadas, para partilha dos resíduos recicláveis descartados;

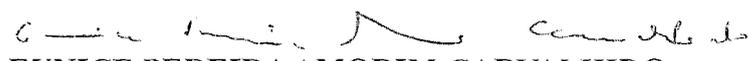
MPDFT 0000212 03/NOV/2014 13:56

II. Caso não haja consenso, realizar sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o MPDFT, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente;

III. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Publicada em 03/03/19  
Esta cópia confere com o original

  
Anne Márcia de Oliveira Castro  
Técnico Administrativo  
MAT. 3275-UMPDFT